

Descanso Semanal Remunerado

Fundamento Legal:

- [Lei Federal nº 605/49](#);
- [Decreto Federal nº 27.048/49](#).

Definição:

O(a) servidor(a) tem direito ao repouso semanal remunerado de 24 horas consecutivas, que coincidam preferencialmente nos domingos; da mesma forma serão considerados como DSR os feriados.

O(a) servidor(a) faz jus ao DSR como garantia de condições para descanso e convívio familiar. Já estão compreendidos no salário mensal o pagamento dos DSR e feriados, sem a obrigação de seu comparecimento.

O sábado já está compensado na jornada semanal de quem trabalha de segunda a sexta-feira, não sendo considerado como DSR.

Descontos:

Segue tabela com os descontos de DSR de acordo com a jornada de trabalho, ressaltando que este ocorre automaticamente através da apuração da falta injustificada.

Diaristas: até 02 faltas injustificadas na semana – desconto de 01 DSR; 03 ou mais faltas injustificadas na semana – desconto de 02 DSR. (No caso da semana possuir feriado acrescenta-se o desconto de 01 DSR);

Jornada Mista: Desconto em horas proporcionais a quantidade de horas trabalhadas no dia do desconto da falta;

Plantonista 12x36: 01 falta injustificada – desconto de 01 DSR + desconto da folga do acordo coletivo e seu respectivo DSR;

Diarista Compensação: Desconto em horas proporcionais a quantidade de horas trabalhadas no dia do desconto da falta;

Plantão Saúde: Desconto em horas proporcionais a quantidade de horas trabalhadas no dia do desconto da falta.